



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII - Edição Nº002 - Data 02/01/2017

**Esta é a Edição Nº002 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## LEI Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Lei Orçamentária Anual – 2018 – Estima Receita – Fixa  
Despesa – Município de São Sebastião do Oeste -  
Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2018, é estimada em R\$ 37.630.900,91 (Trinta e sete milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos Reais e noventa e um centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ 32.444.650,91 (Trinta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta Reais e noventa e um centavos);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste em R\$ 5.186.250,00 (Cinco milhões e cento e oitenta e seis Reais e duzentos e cinquenta Reais).

Art. 2º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de


acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único. Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	2.036.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	1.154.250,00	
1.3 – Receita Patrimonial	3.658.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	28.549.650,91	
1.6 – Outras Receitas Correntes	220.000,00	
1.7 – Receita Intra-Orçamentárias	1.527.000,00	37.164.900,91
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 3.659.000,00	<b>33.505.900,91</b>
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	350.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	3.575.000,00	<b>4.125.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>37.630.900,91</b>

Art. 4º. A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.630.900,91 (Trinta e sete milhões e seiscentos e trinta mil e novecentos Reais e noventa e um centavos) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta em R\$ 32.444.650,91 (Trinta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta Reais e noventa e um centavos);


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS**  
 Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste em R\$ 5.186.250,00 (Cinco milhões e cento e oitenta e seis Reais e duzentos e cinquenta Reais).

Art. 5°. A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Valor em R\$	Valor em R\$
01 – Legislativa	1.353.000,00	
04 – Administração	4.454.150,00	
08 – Assistência Social	1.932.400,00	
09 – Previdência Social	2.562.000,00	
10 – Saúde	7.910.500,00	
11 – Trabalho	10.000,00	
12 – Educação	8.464.000,00	
13 – Cultura	171.085,20	
15 – Urbanismo	3.220.500,00	
17 – Saneamento	2.206.000,00	
18 – Gestão Ambiental	211.500,00	
20 – Agricultura	402.000,00	
26 – Transporte	768.618,35	
27 – Desporto e Lazer	1.123.147,36	
28 – Encargos Especial	545.000,00	35.333.900,91
99 – Reserva de Contingência	2.297.000,00	2.297.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>37.630.900,91</b>

Art. 6°. A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, fica autorizado a:

I – Vetado.

II – Vetado.

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 1°. Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2°. Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3°. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta

Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9°. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

São Sebastião do Oeste, 29 de dezembro de 2017.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## LEI N° 701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N° 701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Plano Plurianual de Governo – PPA – Quadriênio  
2018-2021 - Município de São Sebastião do Oeste -  
Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2°. Para efeitos desta Lei entende-se por:

**I - Base Estratégica:** a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

**II - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**III - Programa de Apoio Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**IV - Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**V - Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**VI - Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VII - Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3°. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas na Lei Orçamentária anual, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4°. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7°. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Sebastião do Oeste, 29 de dezembro de 2017.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## LEI N° 702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N° 702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Direito Acesso à Informação – Município de São Sebastião do Oeste – Poderes Municipais – Entidades Públicas – Regulamentação – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, através desta lei, regulamenta o acesso à informação, atendendo ao disposto na Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, autarquias e fundações, deve assegurar às pessoas jurídicas e naturais, o direito de acesso à informação, que será franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1°. Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres.

§ 2°. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1° refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 3°. O acesso à informação nos termos desta Lei orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
- III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV - promoção da cultura de transparência na administração pública; e
- V - incentivo ao controle social da administração pública.

Art. 4°. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos, setores ou departamentos, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos, setores ou departamentos, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos, setores ou departamentos, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicos, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1°. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2°. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 3°. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos, setores ou departamentos referidas no art. 1°, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei.

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos, setores, departamentos públicos e entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, no exercício de suas funções e atividades;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

IV - dado público: sequência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

V - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

VIII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

IX - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

X - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XI - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XIII - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XIV - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação; e

XV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6°. É dever dos órgãos, setores e departamentos promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Art. 7°. Os sítios eletrônicos mantidos pelos poderes públicos municipais, suas autarquias e fundações, junto à rede mundial de computadores deve viabilizar o acesso à informação, contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - orientações sobre a Lei de Acesso à Informação;

III - dados gerais para o acompanhamento de programas e ações;

IV - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - registros das despesas;

VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados; e

VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos, setores ou departamentos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 8º. Os sítios institucionais atenderão, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão detentor do sítio;

VI – garantir a autenticidade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII – dispor de formulário padrão para pedido de acesso à informação.

## LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Altera Anexo I – Lei Complementar nº 004/2005 –  
Revoga Leis Complementares 036/2011 e nº 058/2013  
- Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - O Anexo I que integra a Lei Complementar nº 004/2005 passa a vigorar acrescido do Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Art. 2º. Revogam-se a Lei Complementar nº 036/2011 e a Lei Complementar nº 058/2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de dezembro de 2017.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste Estado de Minas Gerais				
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos			Anexo I	
Quadro Permanente				
CARREIRA	CARGO/CLASSE	VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL (EM HORAS)
Serviços de Assistência Social	Assistente Social	02	R\$3.113,62	30 horas

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 88, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n° 405, de 15 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Ficam designados para Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores a seguir elencados, com mandato de 01 (um) ano:

**I - Pregoeiro:**

a) Neuza Helena Meireles;

**II - Equipe de Apoio:**

a) Tatiana Maria Ribeiro Gomides;

b) Nayara Cristina Rodrigues.

**III - Suplentes da Equipe de Apoio:**

a) Lindemar Aparecida de Souza;

b) Lucivaldo Faria Rabelo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2018.

São Sebastião do Oeste, 02 de janeiro de 2018.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

**Nomeia servidores para Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião do Oeste.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Fica nomeada Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de São Sebastião do Oeste, que deverá: receber, examinar, julgar e processar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e cadastros de licitantes do Município.

Parágrafo Único. A CPL exercerá suas atribuições pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, vedada recondução da totalidade dos membros.

Art. 2°. A Comissão de Licitações referida no artigo anterior terá a seguinte constituição:

I – Vagner Antônio da Silva – Presidente;

II – Nayara Cristina Rodrigues – Secretário;

III – Tatiana Maria Ribeiro Gomides – Vogal;

IV – Neuza Helena Meireles – Suplente;

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 02 de janeiro de 2018.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

## ABERTURA DE PROCESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, torna público a abertura do PL n° 001/2018, Pregão Presencial n° 01/2018, R.P. n° 01/2018. **OBJETO: Aquisição eventual e futura de kites escolares para distribuição aos alunos das escolas municipais para manutenção das escolas municipais – Secretaria Municipal de Educação – SME.** Dotações orçamentárias:

**02.07.01.12.365.1202.2048,02.07.01.12.365.1202.2066,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.01.12.361.0405.2045 - 3.3.90.30.01, Lei Municipal n° 700 de 29 de dezembro de 2017 e correlatas para os exercícios seguintes.** Entrega dos envelopes – até o dia 17/01/2018 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1133. Edital no site – [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br). Neuza Helena Meireles – Pregoeira.

## ERRATA DO PROCESSO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO N° 025/2018 firmado em 02/01/2018. Contratado (a): HENRIQUE FERREIRA AZEVEDO. **Onde se lê:** “Objeto: Contrato com vigência de 02/01/2018 até 31/12/2018. Valor R\$ 15.232,20. (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos)”. **Leia-se:** “Objeto: Contrato com vigência de 01/02/2018 até 31/12/2018. Valor R\$ 11.740,19 (onze mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos)”. Dotação orçamentária: n.º 01.03.01.10.305.1004.2.030.3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado e n.º 01.03.01.10.305.1004.2.030.3.3.90.36.00.00.00 – outros serviços de terceiros. Base legal: Municipal n.º 440, de 24 de abril de 2006. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO N° 028/2018 firmado em 01/02/2018. Contratado (a): **NIVEA BRAGA SILVA MARTINS.** Objeto: Contrato com vigência de 01/02/2018 até 31/12/2018. Valor R\$ 8.728,28 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Dotação orçamentária: n.º 01.12.01.12.365.1202.2.083.3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinado e n.º 01.07.01.12.365.1202.2.066.3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado. Base legal: Municipal n.º 440, de 24 de abril de 2006. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

## ERRATA DO PROCESSO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO N° 028/2018 firmado em 02/01/2018. Contratado (a): **FERNANDA LAILA CASTRO E FERENANDES.** Objeto: Contrato com vigência de 02/01/2018 até 31/12/2018. Valor R\$ 14.200,08 (quatorze mil, duzentos reais e oito centavos). Dotação orçamentária: n.º 01.06.02.04.123.402.2.042.3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado. Base legal: Municipal n.º 440, de 24 de abril de 2006. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DA REGISTRO DE PREÇO N°58/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna publico o extrato da ata de registro de preço n° 058/2017. Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais elétricos e de informática.

Dentetora: ELÉTRICA BEMARQ CENTER LTDA-ME, CNPJ n°20.931.200/0001-75

1	Eletrocalhas Galvanizada lisa com	UN	200,000	R\$ 20,70	R\$ 4.140,00
2	Tampa de pressão galvanizada	UN	201,000	R\$ 13,90	R\$ 2.793,90
3	Curva de inversão 90° 75x50 mm	UN	20,000	R\$ 8,90	R\$ 178,00
4	Cruzeta horizontal 90° 75x50 mm	UN	20,000	R\$ 13,90	R\$ 278,00
6	Junção a direita 90° 75x50 mm	UN	20,000	R\$ 9,90	R\$ 198,00
7	Junção a esquerda 90° 75x50 mm	UN	20,000	R\$ 9,90	R\$ 198,00
12	Tê horizontal 75x50 mm	UN	50,000	R\$ 10,90	R\$ 545,00
14	Curva horizontal 90° 75x50 mm	UN	20,000	R\$ 8,00	R\$ 160,00
16	Curva vertical externa 75x50 mm	UN	10,000	R\$ 8,40	R\$ 84,00
17	Tampa para curva vertical externa	UN	10,000	R\$ 3,50	R\$ 35,00
23	Conectores RJ 45 macho Cat5e	UN	500,000	R\$ 0,35	R\$ 175,00
24	conector RJ 45 fema Cat 5e	UN	400,000	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
26	Abraçadeira Tipo D com Cunha 1"	UN	500,000	R\$ 0,49	R\$ 245,00
27	Conector para Condulete 1"	UN	1.000,000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
28	Condulete Múltiplo Alumínio 1"	UN	300,000	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
29	Tampa Cega de Alumínio	UN	100,000	R\$ 2,30	R\$ 230,00
32	Curva Eletroduto Leve	UN	100,000	R\$ 2,20	R\$ 220,00
33	Unidut alumínio pressão reto 1"	UN	100,000	R\$ 2,30	R\$ 230,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.899,90</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## EXTRATO DA REGISTRO DE PREÇO N°58/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna publico o extrato da ata de registro de preço n° 058/2017. Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais elétricos e de informática.

Dentetora: ARENNA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 07.528.036/0001-91

Item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unit	Valor Total
20	Patch Panel 24 Portas RJ45 Cat5e	UN	2,000	R\$ 125,00	R\$ 250,00
21	Switch 24 Portas	UN	2,000	R\$ 430,00	R\$ 860,00
22	Caixas com 305 metros, de Cabo de rede par Trançado Cat5e	CX	5,000	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.960,00</b>

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna publico o extrato da ata de registro de preço n° 058/2017. Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais elétricos e de informática.

Dentetora: ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA- EPP, CNPJ N°08.601.743/0001-29

Item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unit	Valor Total
5	Tampa de pressão para cruzeta	UN	20,000	R\$ 6,00	R\$ 120,00
8	Tampa de pressão junção direita	UN	20,000	R\$ 4,50	R\$ 90,00
9	Tampa de pressão junção	UN	20,000	R\$ 4,50	R\$ 90,00
10	Terminal de saída para eletroduto	UN	100,000	R\$ 2,90	R\$ 290,00
11	Emenda interna U 75x50 mm	UN	100,000	R\$ 1,30	R\$ 130,00
13	Tampa para tê horizontal	UN	50,000	R\$ 6,00	R\$ 300,00
15	Tampa para curva horizontal	UN	20,000	R\$ 3,50	R\$ 70,00
18	Suporte vertical tipo B para	UN	300,000	R\$ 1,90	R\$ 570,00
19	Suporte para parede eletrocalhas	UN	300,000	R\$ 2,80	R\$ 840,00
25	Eletroduto galvanizado 1 polegada	UN	200,000	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
30	Suporte com 2 furos RJ45 para	UN	150,000	R\$ 2,20	R\$ 330,00
31	200 unidades - Espelho Condulete	UN	200,000	R\$ 4,00	R\$ 800,00
34	Parafusos lencilha auto travante ¼	UN	500,000	R\$ 0,35	R\$ 175,00
35	Parafusos Philips autorachante	UN	100,000	R\$ 0,30	R\$ 30,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.075,00</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O processo licitatório n°125/2017, modalidade Pregão n°081/2017, Registro de Preço n°058/2017 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente à Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição futura e eventual de materiais elétricos e de informática, para as atividades das Secretarias Municipais requisitantes - São Sebastião do Oeste/MG. O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, HOMOLOGO:

- ARENNA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 07.528.036/0001-91 restou ganhadora dos itens 20,21 e 22 no valor total de R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).
- ELÉTRICA BEMARQ CENTER LTDA-ME, CNPJ n°20.931.200/0001-75 restou ganhadora dos itens 1,2,3,4,6,7,12,14,16,17,23,24,26,27,28,29,32 e 33 no valor total de R\$ 15.899,90 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
- ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA- EPP, CNPJ N°08.601.743/0001-29 restou ganhadora dos itens 5,8,9,10,11,13,15,18,19,25,30,31,34 e 35 no valor total de R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais).

São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2017.

**Belarmino Luciano Leito**  
Prefeito Municipal

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial, desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2017. Wagner Antônio da Silva, Pregoeiro.

Av. Paulo VI, nº 1535 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

O processo licitatório nº125/2017, modalidade Pregão nº081/2017, Registro de Preço nº058/2017 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente à **Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição futura e eventual de materiais elétricos e de informática, para as atividades das Secretarias Municipais requisitantes - São Sebastião do Oeste/MG.** O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO:**

- **ARENNA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.528.036/0001-91** restou ganhadora dos itens **20,21 e 22** no valor total de **R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).**
- **ELÉTRICA BEMARQ CENTER LTDA-ME, CNPJ nº20.931.200/0001-75** restou ganhadora dos itens **1,2,3,4,6,7,12,14,16,17,23,24,26,27,28,29,32 e 33** no valor total de **R\$ 15.899,90 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**
- **ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA- EPP, CNPJ Nº08.601.743/0001-29** restou ganhadora dos itens **5,8,9,10,11,13,15,18,19,25,30,31,34 e 35** no valor total de **R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais).**

São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2017.

VAGNER ANTONIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2017. Wagner Antônio da Silva, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO